

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

C.N.P.J. - 11.734.851/0001-84

ENDEREÇO - AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS PILARES, VIGAS E LAJES DO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

VALOR - R\$ 481.974,19 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2018008139

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 068/2018

VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 040/2018 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Angelo Coronel, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, estabelecida na AV. Estados Unidos, Nº 52, Edf. Cervantes, Sala 615, Comércio – Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.734.851/0001-84, neste ato representado por Luiz Carlos Rocha dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Dispensa nº 068/2018, Processo nº 2018008139, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a contratação de empresa especializada para recuperação estrutural dos pilares, vigas e lajes do 3º Pavimento do Prédio Sede da Assembleia Legislativa da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1 – O presente Contrato terá a **validade de até 180 (cento e oitenta) dias**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.
- 2 – O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** corridos após a publicação deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela, sendo de



exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas.

3 – Os serviços terão início após a aprovação do plano de trabalho e serão executados conforme layout elaborado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia.

4 – A **CONTRATADA** se obriga a arcar com possíveis despesas de adaptação do local do serviço.

5 – Manter a limpeza continua e o isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados.

6 – Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

7 – A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da Contratante, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

8 – A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

9 – Antes do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar plano de trabalho, a ser apreciado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia Legislativa da Bahia, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

10 – Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

11 – Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na execução dos serviços.

12 – Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

13 – Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.



14 – Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

15 – Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

16 – Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

17 – Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

18 – Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

19 – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

20 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

21 – Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a



avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2- Todos os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3- As comunicações entre fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6 – Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7 – Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada

9 – Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

10 – Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

11 – Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.



CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de **R\$ 481.974,19 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos)**, sendo retido o percentual de **11 % (onze por cento)** relativo a encargos de mão de obra.

2- O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o **8º (oitavo)** dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº 9.433/2005.

3- Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

4 – O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Alba, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

5- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

6- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1- Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2- **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

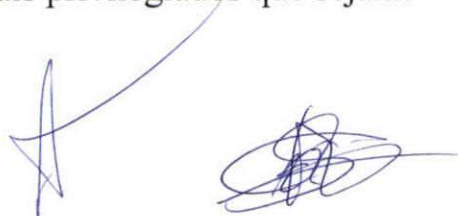
As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

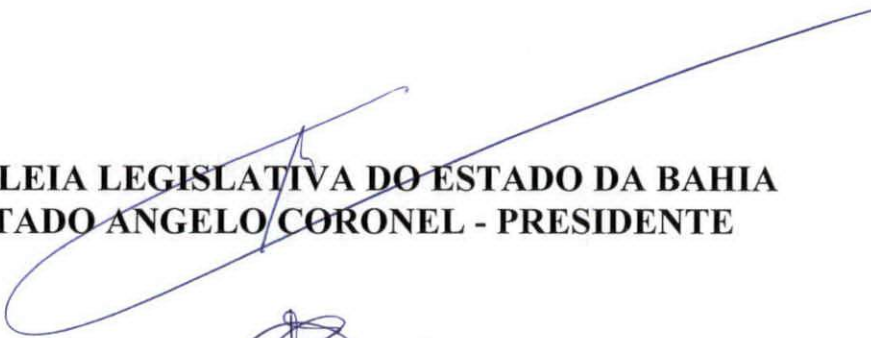


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 31 de Outubro de 2018.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
LUIZ CARLOS ROCHA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.633/2018

Concede a Comenda Dois de Julho ao Tenente-coronel Jaime Pinto Ramalho Neto, em reconhecimento à sua trajetória de vida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com fulcro na resolução nº. 1277 de 11 de agosto de 1999, desta egrégia Casa Legislativa, resolve:

Art. 1º - Conceder a Comenda Dois de Julho ao Tenente-coronel Jaime Pinto Ramalho Neto, em reconhecimento à sua trajetória de vida.

Art. 2º - A Comenda Dois de Julho será entregue em Sessão Especial na Assembleia Legislativa da Bahia, em data a ser definida.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2018.

Deputado Bira Corôa Lula

JUSTIFICATIVA

Tenente-coronel da Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA), Jaime Pinto Ramalho Neto, é antropólogo e mestre em Estudos Étnicos e Africanos; já ocupou o cargo de superintendente de direitos humanos do estado da Bahia e, por conta disso, ainda é um dos grandes nomes na luta pelos direitos humanos do nosso estado. Além disso, Coronel Ramalho, como é conhecido, se destaca na defesa das causas das minorias, dando suporte às vítimas de racismo, intolerância religiosa e LGBTQfobia, na Bahia.

Por conta de seu trabalho dentro e fora da PM-BA, Coronel Ramalho se tornou uma das figuras pioneiras na aproximação da polícia com a população baiana, trazendo um pouco de humanização e serenidade para o órgão de segurança pública.

Por todo o histórico apresentado, o indicado para receber a honraria é digno da homenagem pela sua luta incansável, fortalecendo a história de resistência do povo negro da Bahia.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2018.

Deputado Bira Corôa Lula

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

REQUERIMENTO Nº 9.184/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

O Deputado infrafirmado vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art.130 da Resolução nº 1.193/85, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, REQUERER a retirada de tramitação do Projeto de Resolução Nº 2.631/2018.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2018.

Deputado Bira Corôa Lula

(Defiro.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
C.N.P.J.	11.734.851/0001-84
ENDEREÇO	AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS PILARES, VIGAS E LAJES DO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	R\$ 481.974,19 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL NOVENCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2018008139
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 068/2018
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA =
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 4.964/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PDT/PCdoB) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2018:

NOME	DE	PARA
YAN VINICIUS DE SOUZA SOARES	SP-19	SP-20

Nº. 4.965/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Procuradoria Parlamentar), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2018:

NOME	DE	PARA
CARMELITA DE SANTANA SANTOS	SP-23	SP-24
MARCIO JESUS SANTANA SANTOS	SP-17	SP-15

Nº. 4.966/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Sidelvan Nóbrega), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2018: